



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.731, DE 2025

(Do Sr. Luiz Lima)

Institui o Programa Nacional de Apoio às Famílias dos Servidores da Segurança Pública Vítimas em Serviço e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Lima - NOVO/RJ)

Institui o Programa Nacional de Apoio às Famílias dos Servidores da Segurança Pública Vítimas em Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Apoio às Famílias dos Servidores da Segurança Pública Vítimas em Serviço (PRONASSEG), destinado a garantir amparo social, financeiro e psicológico às famílias de servidores civis e militares mortos ou incapacitados no exercício da função.

Art. 2º O programa assegura:

- I. pensão integral e vitalícia aos dependentes diretos, observadas as normas previdenciárias vigentes, sem prejuízo de benefícios adicionais previstos nesta Lei;
- II. prioridade de matrícula em escolas públicas e programas de capacitação;
- III. atendimento psicológico gratuito;
- IV. prioridade em concursos públicos federais; e
- V. assistência jurídica em processos relacionados ao evento.

Art. 3º Os recursos para execução do PRONASSEG advirão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme regulamentação do Poder Executivo, que definirá os critérios de concessão, gestão e repasse dos recursos.

Art. 4º Consideram-se servidores da segurança pública, para fins desta Lei, os integrantes das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícia Penal e Guardas Municipais.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Apoio às Famílias dos Servidores da Segurança Pública Vítimas em Serviço (PRONASSEG), como forma de assegurar dignidade, suporte emocional e estabilidade financeira às famílias daqueles que perderam suas vidas ou ficaram incapacitados no cumprimento do dever de proteger a sociedade.

O contexto atual, mas antigo de violência no Brasil, e especialmente no estado do Rio de Janeiro, evidencia o alto risco enfrentado diariamente pelos profissionais da segurança pública.

Esses servidores atuam em territórios conflagrados, em comunidades sob domínio de facções criminosas e em situações de extremo perigo, muitas vezes sem estrutura adequada de proteção, colocando a própria vida a serviço do bem coletivo.

O episódio recente ocorrido no Complexo do Alemão, que vitimou quatro agentes de segurança pública é um exemplo doloroso da realidade vivida por aqueles que garantem a segurança da população. Essas perdas impactam não apenas as corporações, mas principalmente as famílias que ficam sem o amparo financeiro e emocional de seus entes queridos.

Apesar da relevância e do sacrifício envolvidos na função, as famílias das vítimas enfrentam graves dificuldades emocionais, econômicas e jurídicas. O Estado brasileiro não pode restringir-se a homenagens simbólicas; é seu dever assegurar respaldo material e humano aos dependentes diretos dessas vítimas, garantindo-lhes o mínimo de estabilidade que seus entes buscavam oferecer à sociedade.

O PRONASSEG propõe uma política pública de caráter permanente, estruturada sobre os eixos de proteção social, apoio psicológico, capacitação educacional e inserção profissional.



Além de representar um gesto de reconhecimento institucional, o programa concretiza o princípio da valorização do servidor público (art. 37 da Constituição Federal) e se alinha aos fundamentos da seguridade social previstos nos arts. 194 e 195 da Carta Magna.

Os recursos do programa serão provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsão da Lei nº 13.675/2018, sendo sua execução regulamentada pelo Poder Executivo, de modo a assegurar transparência, controle e sustentabilidade orçamentária.

Em suma, trata-se de uma medida justa, necessária e plenamente viável, que reafirma o compromisso do Estado com aqueles que dedicam suas vidas à preservação da ordem pública e com as famílias que, em sua ausência, precisam continuar amparadas, reconhecidas e protegidas.

Sala das Sessões, de de 2025.

Luiz Lima
(NOVO-RJ)

